



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 298/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Cultura e Economia Criativa

UNIDADE: Fundação Padre Anchieta - FPA

ASSUNTO : Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA : Solicitação de informações sobre remuneração mensal de todos os apresentadores do Roda Viva até 2011, - cópia dos contratos de todos os ex-apresentadores, se necessário com tarja em partes sensíveis (artigo 7 da LAI), - justificativa técnica (baseada em documentos) da remuneração do jornalista Mário Sérgio Conti, mais do que o dobro de todas as outras remunerações. Informações incompletas. Provimento parcial.

DECISÃO OGE/LAI nº 298/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação Padre Anchieta - FPA, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre remuneração mensal de todos os apresentadores do Roda Viva até 2011, - cópia dos contratos de todos os ex-apresentadores, se necessário com tarja em partes sensíveis (artigo 7 da LAI), - justificativa técnica (baseada em documentos) da remuneração do jornalista Mário Sérgio Conti, mais do que o dobro de todas as outras remunerações.
2. Em resposta e em recurso, a Pasta apresentou uma lista nominal geral, não condizente com o solicitado. Inconformada, a requerente interpôs o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Instada a complementar as informações, a Pasta reiterou os argumentos apresentados inicialmente.
4. No caso concreto, cumpre observar que à vista do Parecer AJG 436/2020 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado e do Parecer PA nº 9/2021 da Procuradoria Administrativa, ambos da Procuradoria Geral do Estado, alcançou-se a conclusão de que *"a aludida informação não possui caráter sigiloso, devendo ser franqueado o acesso, nos termos do artigo 8º, §1º, inciso III, da Lei de Acesso à Informação"*, e *que, "relativamente a informação atinente à remuneração dos apresentadores do Programa 'Roda Viva', da TV Cultura (Fundação Padre Anchieta),*

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



não está acobertada pelo sigilo comercial"

5. Assim, não se sustentam as alegações do órgão de que trata-se de sigilo comercial e de que as informações foram produzidas posteriormente à edição da Lei de Acesso à Informação.
6. Quanto ao alegado de que as informações e contratos desde o início do programa talvez não existam, não basta a alegação. É preciso que o ente afirme claramente quais são as informações que não existem.
7. Por fim, alerta-se que a consulta sobre a remuneração do jornalista não é objeto da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
8. Relativamente a consulta, cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, no sentido de que "*a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato*". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
9. Diante do exposto, constatada a falta de atendimento integral da demanda até o presente momento e ausente a justificativa para afastar a regra geral da publicidade, caso existentes os dados solicitados, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe parcial provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei de Acesso à Informação-LAI, e, no artigo 20 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, devendo o órgão adotar as providências necessárias para dar cumprimento às disposições da referida Lei federal nº 12.527/2011 e no aludido Decreto.
10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 23 de julho de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

SEGOVDES202123782A